



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
3ª CÂMARA DE COORDENAÇÃO E REVISÃO DO MPF

INSTRUÇÃO NORMATIVA 3ª CCR Nº 1, DE 6 DE MARÇO DE 2024.

Revogada pela [Portaria 3CCR nº 13, de 20 de março de 2025](#)

Regulamenta a criação e o funcionamento dos grupos de trabalho.

~~O COORDENADOR DA 3ª CÂMARA DE COORDENAÇÃO E REVISÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, nos termos dos arts. 61 e 62, inciso II, da [Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993](#), e do art. 26, parágrafo único, do Regimento Interno ([Resolução CSMPF nº 145/2013](#));~~

~~Considerando deliberação do Colegiado na 1ª sessão ordinária de coordenação, realizada em 28 de fevereiro de 2024;~~

~~RESOLVE:~~

~~Art. 1º A criação e o funcionamento dos grupos de trabalho, no âmbito da 3ª Câmara de Coordenação e Revisão, obedece ao disposto nesta Instrução Normativa, sem prejuízo das diretrizes do Procurador-Geral da República e do Conselho Superior do Ministério Público Federal.~~

~~Seção I~~

~~Das Disposições Gerais~~

~~Art. 2º A proposta de criação de grupo de trabalho está sujeita à avaliação do Colegiado segundo os critérios de disponibilidade orçamentária e financeira, pertinência temática, atualidade e oportunidade.~~

~~§ 1º A avaliação quanto à disponibilidade orçamentária e financeira levará em conta a previsão de gastos com o novo grupo a ser criado e os compromissos já assumidos no exercício financeiro em curso.~~

~~§ 2º Na avaliação de pertinência temática, será considerada a eventual sobreposição entre as políticas públicas federais que deverão ser tratadas pelo novo grupo, conforme portaria de~~

criação expedida pelo Coordenador da 3ª Câmara, e aquelas que já sejam objeto de outros grupos de trabalho.

§ 3º A atualidade temática deve ser avaliada pela aferição da repercussão do tema, regional ou nacional, demonstrada pelo volume de procedimentos administrativos e processos judiciais no assunto, pela recorrência no debate público pelos meios de comunicação, por pesquisas de opinião pública ou por outros meios de convencimento à disposição da 3ª Câmara.

§ 4º A oportunidade da criação será avaliada conforme a relação de custo e benefício, com base nos resultados esperados, e tendo em vista a contribuição pretendida à atuação do Ministério Público Federal.

§ 5º Não sendo o caso de criação de grupo de trabalho, o Coordenador da 3ª Câmara poderá designar Relator Especial para produzir estudo, com especificação da tarefa e prazo de entrega de relatório.

Art. 3º A portaria de criação do GT explicitará se o grupo é instituído em caráter temporário ou permanente.

§ 1º Os grupos de trabalho definirão os temas prioritários que serão acompanhados por meio de Procedimentos Administrativos, os quais serão atualizados a cada ano pelos grupos de trabalho permanentes.

§ 2º Os grupos de trabalho temporários funcionarão pelo período aprovado pelo Colegiado da 3ª Câmara.

Seção II

Da Composição dos Grupos de Trabalho

Art. 4º Os GTs serão compostos por até dez integrantes titulares.

§ 1º O número de membros titulares dos GTs não ultrapassará o limite quantitativo a ser fixado em portaria pelo Procurador-Geral da República, nos termos do parágrafo único do art. 3º da [Portaria PGR/MPF Nº 424, de 12 de junho de 2023](#).

§ 2º O Coordenador da 3ª Câmara designará um membro do GT para exercer a função de coordenação do grupo e outro para substituí-lo em afastamentos e eventuais impedimentos.

§ 3º É permitida a participação de membros colaboradores, em quantitativo máximo a ser definido pelo Coordenador da 3ª Câmara em cada caso, os quais poderão receber distribuição de relatoria de temas prioritários e demais atividades, não sendo, contudo, computados para fins de acúmulo de acervo, nos termos da [Portaria PGR/MPF Nº 424, de 12 de junho de 2023](#).

~~§ 4º Caso o grupo atinja a quantidade máxima de membros titulares permitida, não será admitida a entrada de novos membros titulares até o surgimento de vaga.~~

~~§ 5º O prazo de designação dos membros titulares será de até 2 (dois) anos, permitidas reconduções, desde que respeitada a alternância, nos termos do inciso I do art. 3º da [Portaria PGR/MPF Nº 424, de 12 de junho de 2023](#).~~

~~§ 5º O prazo de designação dos membros titulares será de até 2 (dois) anos, permitidas reconduções, desde que respeitada a alternância, nos termos do inciso I do art. 3º da [Portaria PGR/MPF Nº 424, de 12 de junho de 2023](#).~~

~~Art. 5º A escolha dos membros para a composição do grupo será feita mediante consulta, preferencialmente por edital, observando sempre que possível a diversidade regional.~~

~~§ 1º Caso o número de interessados seja superior à composição prevista, a seleção considerará os seguintes critérios, aplicados sucessivamente:~~

~~I — compor voluntariamente o GT como membro colaborador, tendo comparecido a pelo menos 75% das reuniões do grupo desde a publicação da respectiva portaria de designação;~~

~~II — atuar em investigação na área de interesse do grupo, na época de sua criação ou do lançamento do edital;~~

~~III — atuar na área de consumidor e ordem econômica;~~

~~IV — ser mais antigo na carreira;~~

~~V — ter mais idade.~~

~~Art. 6º A não realização das atividades distribuídas a membro titular por dois trimestres consecutivos implicará seu desligamento do GT, salvo aceitação, pela 3ª Câmara, de justificativa apresentada pelo membro ao Coordenador da Câmara.~~

~~Seção III~~

~~Do Funcionamento do Grupo de Trabalho~~

~~Art. 7º Os grupos de trabalho devem reunir-se periodicamente, nos termos da Instrução de Serviço específica.~~

~~Art. 8º Tendo em vista as atribuições previstas no art. 27 do [Regimento Interno](#), o grupo poderá:~~

~~I — sugerir à 3ª Câmara a adoção de enunciados ou orientações visando a uniformidade e a coerência no exercício funcional;~~

~~II — manifestar-se sobre projetos de atos legislativos ou regulatórios relacionados ao seu tema de atuação, de ofício ou quando solicitado;~~

~~III — elaborar roteiro ou manual com o objetivo de orientar a atuação dos membros;~~

~~IV — elaborar nota técnica contendo o posicionamento do grupo sobre tema relacionado à sua área de atuação;~~

~~V — propor instrumentos e medidas voltados ao incremento da eficácia da atuação temática da Câmara;~~

~~VI — representar a 3ª Câmara em eventos e reuniões quando convidado pelo Coordenador da Câmara;~~

~~VII — recomendar a órgãos públicos e entes privados que exerçam atividade pública delegada ou concedida e serviços de relevância pública, visando à melhoria dessas atividades, bem como o respeito ao interesse público.~~

~~§ 1º A recomendação e a nota técnica expedidas por Grupo de Trabalho da Câmara não necessitam de aprovação do Colegiado, devendo apenas o Coordenador da Câmara ser previamente cientificado do seu conteúdo. Neste caso, a recomendação ou a nota técnica serão encaminhadas à autoridade destinatária mediante ofício firmado pelo coordenador do respectivo GT.~~

~~§ 2º Caso o GT assim o delibere, a recomendação ou a nota técnica poderão ser enviadas à autoridade destinatária mediante ofício assinado pelo Coordenador da Câmara, desde que previamente ajustado com este.~~

~~§ 3º Os demais membros do Colegiado serão cientificados, por meio da Assessoria de Coordenação, de toda recomendação e nota técnica expedida por Grupo de Trabalho.~~

~~§ 4º A recomendação dirigida a autoridades públicas deverá observar o disposto na [Portaria PGR/MPF Nº 567, de 21 de julho de 2014](#).~~

~~Seção IV~~

~~Do Funcionamento do Grupo de Trabalho como Grupo de Apoio~~

~~Art. 9º Além das atribuições previstas no art. 8º desta Instrução Normativa, os Grupos de Trabalho poderão atuar como Grupo de Apoio judicial e extrajudicial.~~

~~§ 1º A atuação como grupo de apoio compreende a prestação de apoio a qualquer membro da carreira do Ministério Público Federal na condução de casos de maior complexidade e repercussão e depende de prévia solicitação do membro que será assistido pelo GT.~~

~~§ 2º O pedido de apoio será deliberado primeiramente pelo próprio GT e, em caso de aceite, será submetido à aprovação do Colegiado da 3ª Câmara.~~

~~§ 3º A atuação como grupo de apoio estará limitada ao tema do procedimento indicado pelo membro solicitante, pelo prazo necessário ao fornecimento do apoio técnico-jurídico.~~

~~§ 4º O apoio prestado pelo GT será formalizado por portaria e acompanhado mediante Procedimento Administrativo específico.~~

~~Art. 10 Na qualidade de Grupo de Apoio, caberá aos GTs:~~

~~I — deliberar sobre os mecanismos de atendimento a demandas de Procuradores naturais, em especial mediante designação de um ou mais Procuradores integrantes do grupo para acompanhamento;~~

~~II — elaborar estratégias para condução dos casos ao grupo submetidos;~~

~~III — participar de atos extrajudiciais, tais como oitivas, reuniões, audiências públicas e outros, em conjunto com o Procurador natural ou representando-o, quando solicitado;~~

~~IV — instruir os Procedimentos Administrativos com as peças e informações compartilhadas pelo Procurador natural;~~

~~Parágrafo único. O exercício das atribuições pelos GTs na qualidade de Grupo de Apoio será previamente aprovado pelo Colegiado da 3ª Câmara, que avaliará a necessidade de submissão da proposta de atuação ao Procurador-Geral da República ou ao Conselho Superior do Ministério Público Federal, conforme o caso.~~

~~Seção V~~

~~Das Atribuições do Coordenador do Grupo de Trabalho~~

~~Art. 11 Além das atribuições regimentais ([RI](#), arts. 26 e 27), compete ao coordenador do grupo:~~

~~I — comunicar ao Coordenador da Câmara a existência de vaga e solicitar o preenchimento da composição do grupo;~~

~~II — propor à 3ª Câmara o acompanhamento de ações judiciais relacionadas à temática do grupo visando ao alinhamento de instâncias;~~

~~III — atender solicitações do Colegiado e do Coordenador da 3ª Câmara;~~

~~IV — participar de reuniões de coordenadores de Grupos de Trabalho;~~

~~V — enviar à 3ª Câmara, até 19 de dezembro do ano anterior, o Plano de Trabalho do GT;~~

~~VI — manter o Plano de Trabalho do GT atualizado nos sistemas e procedimentos relacionados à gestão do Grupo de Trabalho;~~

~~VII — homologar os relatórios de atividades dos membros titulares do Grupo de Trabalho, entregues trimestralmente à 3ª Câmara em cumprimento à [Portaria PGR/MPF Nº 424, de 12 de junho de 2023](#);~~

~~VIII — zelar pelo regular funcionamento do Grupo de Trabalho.~~

Seção VI

Das Disposições Finais

~~Art. 12 O Grupo de Trabalho extingue-se por deliberação de seus membros ao alcançar sua finalidade, por deliberação do Colegiado da 3ª Câmara ou após 12 (doze) meses de inatividade.~~

~~§ 1º Em caso de cumprimento de sua finalidade, a extinção será acompanhada de relatório de atividade.~~

~~§ 2º No caso em que cabe a extinção por inatividade, o Colegiado da 3ª Câmara poderá optar pela renovação da composição do grupo.~~

~~Art. 13 Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogada a [Instrução Normativa 3ª CCR nº 02, de 10 de março de 2016](#).~~

LUIZ AUGUSTO SANTOS LIMA
Subprocurador-Geral da República
Coordenador da 3ª Câmara de Coordenação e Revisão

~~Este texto não substitui o [publicado no DMPF-e, Brasília, DF, 8 mar. 2024. Caderno Extrajudicial, p. 165.](#)~~

Ministério Público Federal